**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a prestação de serviço de acesso à *Internet*. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas deverão ser entregues no Setor Financeiro da Câmara Municipal até às **14 horas do dia 24 de junho de 2016,** oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à *Internet* dedicado, compreendendo equipamentos (roteador, modem, distribuidor ótico, conversor de mídia, etc.), customização, disponibilização e configuração de *softwares* e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul, tudo conforme este edital, seus anexos e a Minuta de Contrato, que fazem parte integrante desta licitação.
	2. O serviço deverá ser oferecido por meio de um enlace dedicado, exclusivo, e por meio de fibra ótica entre a Câmara Municipal e o *backbone* da prestadora, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo modelo TCP/IP, na velocidade **mínima de 50** **Mbps** **(cinquenta megabits por segundo)**.
	3. O acesso deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra e o enlace deverá ser entregue fisicamente através do uso de uma interface Gigabit Ethernet (IEEE 802.3ab).
	4. O acesso à *Internet*, através do *backbone* da licitante vencedora, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Câmara Municipal e a porta de saída do roteador da licitante vencedora localizado no seu Ponto de Presença do *backbone* Internet.
		1. A porta de saída do *backbone* da prestadora com o *backbone* da Internet deverá possuir redundância por meio de conexão com duas operadoras diferentes e conexão direta a um PTT (ponto de troca de tráfego), cuja soma dos acessos possua um *throughput* de, no mínimo, **01 Gbps (um gigabit por segundo)**.
	5. Disponibilidade Média da Rede: refere-se à relação do tempo, medida em minutos, no qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência mínimo: 99,5%
	6. Disponibilidade do Acesso: refere-se à relação do tempo, medida em minutos, no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação deste está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência mínimo: 99,5%
	7. A licitante vencedora deverá proporcionar, também, no mínimo, 16 (dezesseis) números de endereços IPv4 fixos, válidos e contíguos para o acesso à *Internet* Mundial (subrede /28). Deverá também proporcionar 16 (dezesseis) números de endereços IPv6 fixos, válidos e contíguos para o acesso à *Internet* Mundial.
		1. Os endereços IPv4 e IPv6 fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (*blacklist*) de SPAM(s) e outros serviços da *Internet*. Caso haja algum problema relacionado a essas *blacklists*, a licitante compromete-se a retirar, em até 03 (três) dias corridos, a faixa de endereços IP fornecidos das listas, de forma a não comprometer o funcionamento de nenhum tipo de serviço da Câmara Municipal.
	8. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das redes e funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela licitante vencedora.
	9. A licitante vencedora deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (*backbone* da licitante vencedora), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a licitante vencedora encarregada de prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre os itens antes citados sempre que esta julgar necessário.
	10. O enlace deverá apresentar uma latência média não superior a 05 (cinco) ms, obtida de uma amostragem de, no mínimo, 100 (cem) pacotes.
		1. Entende-se por latência média o tempo que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro e retornar a seu ponto de origem, independente do protocolo utilizado.
	11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado.
	12. A licitante vencedora deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre seu funcionamento.
	13. Os serviços deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, localizado no primeiro andar da Rua Alfredo Chaves, n.º 1.323, Bairro Exposição, Caxias do Sul/RS.
	14. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da Câmara Municipal, para o funcionamento do serviço de *Internet*, esta ocorrerá por conta da licitante vencedora, a partir de aprovação, pela Câmara Municipal, de projeto a ser elaborado pela licitante vencedora.
	15. A licitante vencedora deverá disponibilizar o acesso a um sistema web que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
		1. Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Câmara Municipal;
		2. Taxa de ocupação do link para upload e download, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos;
			1. Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Câmara Muncipal;
		3. Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos mensais armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Câmara;
	16. O serviço deve possuir franquia ilimitada de consumo.
	17. O serviço não deve possuir qualquer tipo de bloqueio de portas ou de conteúdo.
	18. **Suporte Técnico:** É obrigatório que a licitante vencedora disponibilize um número de telefone e um sistema de chamados disponibilizado na web que possibilite um atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito.
		1. Este número e este sistema atuarão como meios de contato da central de atendimento das ocorrências do serviço.
		2. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).
		3. A ocorrência aberta deverá ser identificada por um número de protocolo, para que a Câmara Municipal possa acompanhá-la.
	19. **Prazo de Recuperação:** Em caso de problemas no serviço de *Internet* fornecido pela licitante vencedora, o prazo máximo para restabelecimento do serviço deve ser de 04 (quatro) horas. O prazo iniciará a partir da abertura do chamado efetuado pela Câmara na prestadora.
		1. Caso os meios de contato da central de atendimento estejam indisponíveis, a indisponibilidade do serviço será considerada a partir da efetiva interrupção do serviço.
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
	1. As interessadas em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:
		1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial nº 08/2016

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* + 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial nº 08/2016

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:
		1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, doravante denominado simplesmente de CRC, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
		2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento, preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.
	2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
	3. O credenciado poderá representar mais de uma licitante, desde que elas não participem do mesmo lote ou item, ou seja, não sejam concorrentes umas das outras no mesmo lote ou item, sob pena de desclassificação.
	4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.
	5. Tanto na credencial quanto no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
	6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
	7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.5**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
2. **DA PROPOSTA - Envelope nº 01**
	1. A licitante deverá preencher o Anexo IV – Formulário Proposta de Preços, por meio mecânico, sem emendas, rasuras, contendo data e assinatura do seu representante legal, devendo entregá-lo em envelope lacrado.
	2. A proposta deverá conter PREÇO MENSAL expresso em reais.
		1. O **prazo de entrega** **do serviço**, ou seja, a entrada em funcionamento do provedor, não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**,contados da data de assinatura do contrato.
		2. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação.
			1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
	3. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
3. DA **DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
	1. A licitante deverá apresentar no Envelope n.º 02 os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;
			1. Ficará dispensada de apresentar, no Envelope nº 02, os documentos solicitados no **subitem 5.1.1,** a licitante que já o tiver apresentado no credenciamento;
		2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Divida Ativa da União, em vigor;
		3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
		5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
		6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
		8. Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante (s) legal (is) da empresa (conforme modelo do Anexo IV);
		9. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.
		10. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço similar, em características (utilização de fibra ótica, latência média e software para monitoramento do enlace) e quantidades (velocidade de emissão/recepção de 50 Mbps**)**, ao objeto do presente certame. **O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória** **dos citados serviços**;
		11. Comprovação técnica de que a saída do *backbone* ofertado pela licitante para prestação do serviço descrito no objeto da licitação possui redundância de acesso ao *backbone* *Internet* por meio de dois provedores distintos e por meio de conexão direta a um PTT (ponto de troca de tráfego), cuja soma dos acessos possua um *throughput* de, no mínimo, 01 (um) Gbps (gigabit por segundo);
		12. Termo de Autorização, expedido pela Anatel, para exploração dos serviços de comunicações especificadas neste edital.
			1. A licitante poderá apresentar uma única prova ou certidão de quaisquer dos documentos mencionados nos **subitens 5.1.2 a 5.1.7**, quando tenha havido unificação das informações em um mesmo documento.
	2. As licitantes que apresentarem o CRC poderão utilizá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
	3. O CRC não será considerado, para efeitos de habilitação, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, as atualizações necessárias no CRC ou anexar, no Envelope nº 02 - Documentação, os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
	4. As declarações ou certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ser apresentadas com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.
	5. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.7**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
		1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.
5. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. Não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
	2. Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
		1. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico ou fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
	3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
	4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.
	2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 do edital.
	3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 – Proposta de Preço e o Envelope nº 2 – Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
	4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no **subitem 8.3**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
	6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
	7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência para a contratação das microempresas e das empresas de pequeno porte.
		1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5**% (cinco por cento)** da proposta de menor preço.
	8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;
		2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no **subitem 8.8.1** do edital.
	9. O disposto nos **subitens 8.7 e 8.8** não será aplicado quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003.
	11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
	12. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
	13. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
	14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
	15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
	16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.
	18. Nas situações previstas nos **subitens 8.14 e 8.16**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
	20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no **item 7** do edital.
		1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;
		2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
		3. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.
	21. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.
7. **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
	1. A licitante vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato**,** contados da data da convocação pela Câmara Municipal**.**
	2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em Sessão Pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.
	3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo V).
8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação do serviço.
9. **DO RECEBIMENTO**
	1. A Câmara Municipal fará o recebi­mento do objeto desta licitação na forma e nos termos do artigo 73, da Lei n.º 8.666/93.
10. **DAS SANÇÕES**
	1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas no contrato, na Lei nº 10.520, de 17 de setembro de 2002; na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Municipal nº 5.285, de 20 de novembro de 1999; e no Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, nas seguintes situações, dentre outras:
		1. **Pela recusa ou atraso injustificado na entrega da relação exigida no subitem 5.5 deste edital**, por parte da licitante detentora da melhor oferta, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta;
		2. **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato** no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cen­to), sobre o valor total da proposta (doze meses), até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**,também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vence­dora, a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;
		3. **Nos casos previstos na Minuta de Contrato.**
	2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul (CRC), nos casos de:
		1. Apresentação de documentação falsa;
		2. Retardamento na execução do objeto;
		3. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
		4. Comportamento inidôneo;
		5. Fraude ou falha na execução do contrato.
	3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 12 deste edital.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	2. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
	3. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
	5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na Sessão Pública.
	6. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.
	7. Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
	8. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, os princípios gerais de Direito Administrativo e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, ou quando puderem vir a frustrar a finalidade e a segurança da contratação.
	9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
	10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
	11. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
	12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
	13. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico ou fac-símile.
	14. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará a desclassificação da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
	15. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
	16. Fazem parte integrante deste edital:
		1. Anexo I – Modelo de Credenciamento;
		2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME/EPP;
		3. Anexo III – Declaração de Idoneidade;
		4. Anexo IV – Formulário Proposta de Preço;
		5. Anexo V – Minuta de Contrato.
	17. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	18. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara.
	19. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	20. À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................., para participar do Processo Licitatório nº 013/2016, Pregão Presencial nº 08/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal e contador ou técnico contábil, declara, sob as penas da lei, que:

(a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecida por tabelião)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

PROPOSTA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **Preço Mensal** |
| **1** | Serviço de acesso dedicado à *Internet*, compreendendo equipamentos, (roteador, modem, distribuidor ótico, conversor de mídia, etc.), customização, disponibilização e configuração de *softwares* e manutenção, com acesso dedicado com velocidade de 50 Mbps.**Prazo máximo de entrada em funcionamento do provedor é de 45 dias a contar da assinatura do contrato.** | R$ ..................... |

DATA: ........ / .............. / 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da licitante**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016**

#### ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA** **MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador ...................................., doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa ............................, sediada em ................, Rua ....................., CNPJ ...................., representada pelo Sr. .................... CPF .............., de agora em diante denominada simplesmente Contratada, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de acesso dedicado à *Internet*, **velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo),** compreendendo equipamentos (roteador, modem, distribuidor ótico, conversor de mídia, etc.), customização, disponibilização e configuração de *softwares* e manutenção, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxias do Sul, tudo conforme este contrato, o edital de licitação e a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição:

* 1. O serviço deverá ser oferecido por meio de um enlace dedicado, exclusivo e por meio de fibra ótica entre a Câmara e o *backbone* da prestadora, provendo disponibilidade plena da taxa de transmissão / recepção, utilizando protocolo modelo TCP/IP, na velocidade **mínima de 50 Mbps** **(cinquenta megabits por segundo).**
	2. O acesso deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra e o enlace deverá ser entregue fisicamente através do uso de uma interface Gigabit Ethernet (IEEE 802.3ab)
	3. O acesso à Rede Mundial Internet, por meio do *backbone* da Contratada, deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia integral de banda entre a porta de saída do roteador instalado na Câmara Municipal (Contratante) e a porta de saída do roteador da Contratada localizado no seu Ponto de Presença do *backbone* Internet.
		1. A porta de saída do backbone da prestadora com o backbone da *Internet* deverá possuir redundância por meio de conexão com duas operadoras diferentes e conexão direta a um PTT (ponto de troca de tráfego), cuja soma dos acessos possua um *throughput* de, no mínimo, **01 Gbps (um gigabit por segundo)**.
	4. Disponibilidade Média da Rede: refere-se à relação do tempo, medida em minutos, no qual a rede está em operação plena e o tempo em que a operação está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência mínimo: 99,5%
	5. Disponibilidade do Acesso: refere-se à relação do tempo, medida em minutos, no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada, durante o período de observação que deve ser mensal. Valor de referência mínimo: 99,5%
	6. A Contratada deverá proporcionar, também, no mínimo, 16 (dezesseis) números de endereços IPv4 fixos, válidos e contíguos para o acesso à Internet mundial (subrede /28). Deverá também proporcionar 16 (dezesseis) números de endereços IPv6 fixos, válidos e contíguos para o acesso à Internet mundial
		1. Os endereços IPv4 e IPv6 fornecidos não poderão estar em nenhuma lista negra (*blacklist*) de SPAM(s) e outros serviços da Internet. Caso haja algum problema relacionado a essas *blacklists*, a licitante compromete-se a retirar, em até 03 (três) dias corridos, a faixa de endereços IP fornecidos das listas, de forma a não comprometer o funcionamento de nenhum tipo de serviço da Contratante.
	7. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à interligação das redes e funcionamento do serviço serão fornecidos, instalados e configurados pela Contratada.
	8. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (*backbone* da Contratada), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a Contratada encarregada de prestar esclarecimentos à Contratante, sobre os itens antes citados, sempre que esta julgar necessário.
	9. O enlace deverá apresentar uma latência média não superior a 05 (cinco) ms, obtida de uma amostragem de, no mínimo, 100 (cem) pacotes.
		1. Entende-se por latência média o tempo que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro e retornar a seu ponto de origem, independente do protocolo utilizado.
	10. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado.
	11. A Contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, o circuito objeto desta licitação, não repassando à terceiros quaisquer responsabilidades sobre seu funcionamento.
	12. Os serviços deverão ser instalados no Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, localizado no primeiro andar da Rua Alfredo Chaves, n.º 1.323, Bairro Exposição, Caxias do Sul/ RS.
	13. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da Contratante para o funcionamento do serviço de Internet, esta ocorrerá por conta da Contratada, a partir de aprovação, pela Contratante, de projeto a ser elaborado pela Contratada.
	14. A Contratada deverá disponibilizar o acesso a um sistema web que permita a verificação, em tempo real, dos seguintes dados:
		1. Disponibilidade mensal do acesso, com fornecimento de relatórios gráficos históricos armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Contratante;
		2. Taxa de ocupação do link para upload e download, com atualizações num intervalo máximo de 10 (dez) minutos;
			1. Deverá ser fornecido um gráfico histórico de ocupação mensal contendo os dados de ocupação do link a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Contratante;
		3. Taxa de perda de pacotes, com fornecimento de relatórios gráficos históricos mensais armazenados a partir do período que o serviço passa a ser disponibilizado à Contratante;
	15. **O serviço deve possuir franquia ilimitada de consumo**.
	16. O serviço não deve possuir qualquer tipo de bloqueio de portas ou de conteúdo.
	17. Suporte Técnico: A Contratante deverá disponibilizar um número de telefone e um sistema de chamadas pela web que possibilite atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito.
		1. Este número e este sistema atuarão como meios de contato da central de atendimento das ocorrências do serviço.
		2. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no(s) circuito(s).
		3. A ocorrência aberta deverá ser identificada por um número de protocolo, para que a Contratante possa acompanhá-la.
	18. Prazo de Recuperação: Em caso de problemas no serviço de Internet fornecido pela Contratada, o prazo máximo para restabelecimento do serviço deve ser de 4 (quatro) horas. O prazo iniciará a partir da abertura do chamado efetuado pela Contratante na prestadora.
		1. Caso os meios de contato da central de atendimento estejam indisponíveis, a indisponibilidade do serviço será considerada a partir da efetiva interrupção do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço de acesso à *Internet*, descrito na Cláusula Primeira deste contrato, **em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da assinatura deste contrato.

*Parágrafo Único*.O serviço/equipamentos deverão ser instalados/disponibilizados no prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, Bairro Exposição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

#### A Câmara fará o recebi­mento do objeto nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma.

*Parágrafo Primeiro.* O recebimento não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade e quantidade dos serviços executados.

*Parágrafo Segundo -* Se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste contrato, o preço certo e ajustado de R$ ......................

*Parágrafo Primeiro*. Sobre o preço não incidirão quaisquer reajustes no primeiro ano do contrato, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

*Parágrafo Segundo.* Em caso de prorrogação do contrato, o preço será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV ou de outro índice que o substitua.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação do serviço.

*Parágrafo Único*. A Contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no momento da entrega, o serviço não estiver em conformidade com as especificações estipuladas neste contrato e no edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

*Parágrafo Único*. Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que Contratante realize novo certame licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2001/3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber o serviço de acesso à *Internet*. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

III – Realizar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

I – Prestar o serviço de acesso à *Internet* na forma e nas condições previstas no edital, na proposta e neste contrato, bem como de presta suporte nos prazos e local neles estipulados;

II - Arcar com os encargos previdenciários, tributários e fiscais (tributos e obrigações acessórias), comerciais, trabalhistas, com material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato.

II.a - Entende-se por encargos tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, aqueles instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoas, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III - Indenizar terceiros e à Administração dos preju­ízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

IV - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibili­dade com as obrigações assumidas.

VI - Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante acarretará na obrigação de a Contratada refazer o serviço, nos prazos estipulados neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, exceto em caso de manutenção física da rede de dados, caso este em que poderá haver subcontratação.

X – Fornecer fatura mensal com a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; na Lei Municipal n.º 5.285/99; e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação do serviço de acesso à *Internet*, nos prazos previstos neste contrato, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

II - Pelo atraso injustificado para o início da prestação do serviço de acesso à *Internet*, além do prazo estipulado neste contrato, multa na razão de 02% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

III - Pela prestação do serviço de acesso à *Internet* ou suporte em desacordo com o contratado, multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

IV - Pela disponibilidade média mensal de rede inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ou disponibilidade média do acesso inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), referente ao acesso dedicado, multa na razão de 01% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

V - Pela indisponibilidade total do serviço de acesso dedicado à *Internet* por período superior a 04 (quatro) horas consecutivas, em qualquer período do mês, multa na razão de 01% (um por cento), por hora, sobre o valor mensal do contrato.

VI - Pela ausência de comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação feita fora do prazo previsto na Cláusula Sexta, Parágrafo Único, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

*Parágrafo Único -* Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na execução do objeto;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude ou falha na execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláu­sula Décima, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

*Parágrafo Primeiro -* Será considerado justificado o inadimple­mento, nos seguintes casos:

I - acidentes que impliquem retardamento no início de prestação do serviço de acesso à *Internet* ou na prestação do serviço de suporte, sem culpa da Contratada;

II - falta ou culpa da Contratante;

III - caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil Brasileiro).

*Parágrafo segundo.* Nos casos dos itens IV, V e VI, da Cláusula Décima, a multa será aplicada mediante desconto na cobrança da fatura seguinte ao descumprimento do contrato, sendo desnecessário qualquer tipo de notificação por parte da Contratante, salvo nos casos em que a Contratada justificar que o descumprimento teve por causa casos de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à Contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

*Parágrafo Primeiro*. A Contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

*Parágrafo Segundo.* Também serão consideradas causas ensejadoras de rescisão:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da Contratada de cumprimento satisfatório do contra­to;

II - A recusa injustificada de prestação do serviço de acesso à *Internet*; o atraso injustificado na prestação do serviço de acesso à *Internet*; a prestação do serviço de acesso à *Internet* ou suporte em desacordo com o contratado; a indisponibilidade total do serviço de acesso à *Internet* por período igual ou superior a 96 (noventa e seis) horas cumulativas em qualquer período do mês, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE

A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone e um sistema de chamadas na web que possibilite atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano para eventual suporte e *help desk* gratuito.

*Parágrafo Primeiro.* Este número e este sistema atuarão como meios de contato da central de atendimento das ocorrências do serviço.

*Parágrafo Segundo.* Uma vez identificada e aberta a ocorrência junto à Contratada, iniciará a contagem de tempo para restabelecimento do serviço.

*Parágrafo Terceiro*. A ocorrência aberta deverá ser identificada por um número de protocolo, para que a Contratante possa acompanhá-la.

*Parágrafo Quarto*. O prazo máximo para restabelecimento do serviço é de 04 (quatro) horas, aplicando-se multa em caso de não cumprimento, nos termos do inciso V da Cláusula Décima e do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou cul­pa ficará obrigada a indenizar a outra no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser pago no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação reger-se-á pelo edital convocatório, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Municipal n.º 5.285/99 e pelo Decreto Municipal n.º 11.132/03, as quais, juntamente com as normas do edital, de Direito Administrativo e de Di­reito Público resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, ........... de ..................... de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**CONTRATADA**